



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS



ADMINISTRAÇÃO 2001/2004
**CONSTRUINDO
O FUTURO**

LEI Nº 1359, DE 23 DE ABRIL DE 2002

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, um imóvel de sua propriedade, constante de um terreno urbano de forma irregular com 3.339,54 m² de área tendo as seguintes características e confrontações:

“Um terreno urbano de forma irregular, localizado no quarteirão formado pelas Ruas: Dona Romana Cecchin; Rua nº 100: Rua Cel. João Guedes e Av. João Manoel de Lima e Silva, denominado Lote nº 05 da Quadra nº 407, Setor 12, com 3.339,54 m² de área superficial e as seguintes dimensões e confrontações: ao Norte, com 66,30 metros com a Rua nº 100; ao Sul, com 66,30 metros formado por uma linha quebrada, sendo 30,00 metros com o Lote nº 03 e 36,30 metros com o Lote nº 01, unidos por um perpendicular de 12,00 metros a leste com o Lote nº 03; ao Leste, com 43,80 metros com a Avenida João Manoel de Lima e Silva e, ao Oeste, com 55,80 metros, sendo 25,00 metros com o Lote nº 02 e 30,80 metros com o Lote nº 04. Registrado sob o nº R-7-4139, fls. 1 v, Liv. 2 – Registro Geral, no Cartório do Registro de Imóveis de Caçapava do Sul”.


Art. 2º - A referida doação destina-se exclusivamente à construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio.

Parágrafo único – O Estado do Rio Grande do Sul terá o prazo de até dois (2) anos a contar da vigência da presente Lei para iniciar a construção estabelecida no *caput* deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao Município.


Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2002 (dois mil e dois).


**Jorge Abdalla,
Prefeito.**

Registre-se e Publique-se:


**Carlos Carvalho,
Secretário-Geral do Município.**

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

23 / 04 / 2002

R.L